

PORTARIA Nº 043 de 20 de janeiro de 2021.

Institui o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e equipe de apoio, no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo o órgão encarregado pelo tratamento de dados pessoais, cujas atividades estão descritas no art. 41, §2º, da LGPD.

Parágrafo único. O órgão de tratamento de dados pessoais será composto por um Encarregado e uma Equipe de Apoio.

Art. 2º Fica designada a servidora **Maria Fernanda Pessatti de Toledo** - RF 1592 – representante da Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE para atuar como Encarregada de dados.

Art. 3º Ficam designados, a princípio e sem prejuízo de designações posteriores, os servidores abaixo nomeados para comporem a Equipe de Apoio à Encarregada acima designada, com atuação no âmbito da unidade do TCMSP que representa:

I - Natália Schorr Carvalho Leme – RF 20105 – representante do Gabinete do Conselheiro Presidente João Antonio;

II - Alvaro Theodor Herman Salem Caggiano - RF 1530 - representante do Gabinete do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim;

III - Leven Mitré Vampré - RF 1595 - representante do Gabinete do Conselheiro Corregedor Eduardo Tuma.

IV - Sofia Bordin Rolim RF 1615 – representante do Gabinete do Conselheiro Mauricio Faria;

V - George Augusto Niaradi - RF 1597 - representante do Gabinete do Conselheiro Domingos Dissei.

VI - Gisele dos Santos Venier – RF 1619 - representante do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;

VII - Smara Gonsaga Silva – RF 840 - representante da Secretaria Geral - SG;

VIII - Mariana de Luna Cury – RF 20198 - representante da Coordenadoria Processual - CP;

IX - Christianne de Carvalho Stroppa - RF 1573 - representante da Subsecretaria Administrativa - SA;

X - Valdir Godoi Buqui Netto – RF 20295 - representante da Escola de Gestão e Contas do TCMSP - EGC;

XI - Carlos Albuquerque Lemos– RF 20289 - representante da Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC;

XII - Margarida Isabella Malena Mancini – RF 741– representante da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC.

Art. 4º A Encarregada e a Equipe de Apoio deverão submeter decisões e providências inerentes à proteção de dados pessoais à Presidência do Tribunal.

Art. 5º Constitui a Política de Proteção de Dados do TCMSP o “Relatório de Desenvolvimento do Estudo de Impacto da Lei Geral de Proteção de Dados”, bem como todas as providências que serão advindas do respectivo projeto e dos atos praticados pela Encarregada e pela Equipe de Apoio, após a devida aprovação da Presidência do Tribunal.

Art. 6º Aplicam-se à Política de Proteção de Dados deste Tribunal as disposições constantes na Instrução nº 01/2020, aprovada pela Resolução TCMSP nº 01/2020, na Portaria SG/GAB nº 04/2020 e na Resolução TCMSP nº 29/2019, no que couber.

Art. 7º Os documentos e as informações que contenham dados pessoais e/ou pessoais sensíveis, nos termos da LGPD, devem receber marcação e alerta, podendo haver necessidade de requisitar a devida anonimização ou eliminação do(s) dados(s).

§ 1º Na hipótese de requerimento de vista dos autos por terceiros, desde que autorizado pelo Conselheiro Relator ou Julgador, deverá ser exigida a assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º Em caso de dúvidas ou da existência de conflitos de interesses, a questão inerente à proteção de dados pessoais poderá ser levada, pelo gestor da unidade, à equipe de apoio designada para esse fim.

Art. 8º Caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação do TCMSP, no âmbito de suas competências:

- I - adequar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação, notadamente para fins de anonimização e de tramitação protegida de documento ou informação que contenha dados pessoais e/ou pessoais sensíveis, nos termos da LGPD;
- II - adaptar os sistemas, serviços e a infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- III - prestar informações e suporte técnico à Encarregada e à Equipe de Apoio.

Art. 9º Incumbe à Ouvidoria as competências institucionais relativas ao recebimento das demandas inerentes à LGPD e demais providências inerentes ao disposto no art. 18 da referida lei.

Art. 10. Caberá à Escola de Gestão e Contas Públicas do TCMSP promover a capacitação da estrutura funcional e das áreas envolvidas no tratamento de dados pessoais no âmbito desta Corte de Contas.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCMSP.

JOÃO ANTONIO
Presidente